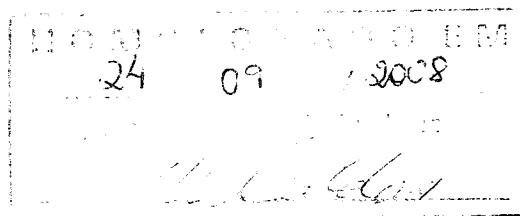


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS RIOS

REGIMENTO INTERNO



INDICE

TÍTULO I - Da Natureza, Finalidade e Atribuição	01
TÍTULO II - Da Composição	02
TÍTULO III - Da Estrutura Básica	03
TÍTULO IV - Das Competências	03
Capítulo I - Da Presidência	03
Capítulo II - Da Vice-Presidência	04
Capítulo III - Da Secretaria Geral	04
Seção I - Da Assessoria Técnica	05
Seção II - Do Serviço de Apoio Administrativo	05
Capítulo IV - Das Câmaras	05
Seção I - Da Câmara de Educação Infantil	06
Seção II - Da Câmara de Ensino Fundamental	06
Seção III - Da Câmara de Educação de Jovens e Adultos	07
Seção IV - Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas	07
Seção V - Da Câmara de Ensino Médio	07
TÍTULO V - Do Funcionamento do C.M.E.	08
Capítulo I - Das Sessões Plenárias	08
Capítulo II - Das Discussões	09
Capítulo III - Das Votações	09
Capítulo IV - Das Decisões	10
Capítulo V - Das Atas	10
Capítulo VI - Das Proposições	10
Capítulo VII - Dos Titulares dos órgãos do Conselho	12
CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais	12

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS RIOS

TÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Atribuição

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado criado pela Lei nº 2070/96 e, na forma da lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas federais, estaduais e as delegadas pelo CEE.

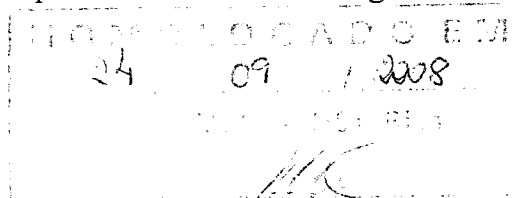
§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade deliberar, orientar, estabelecer normas e assessorar o governo do município, na área da Educação, adequando as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Estadual às necessidades e condições municipais.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

- I- zelar pelo cumprimento da legislação escolar;
- II- acompanhar a elaboração de normas e diretrizes sobre:
 - a) a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
 - b) a organização, criação, ampliação, autorização de funcionamento, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas para alunos;
 - c) o atendimento de alunos com necessidades educativas especiais;
- III- estabelecer normas e acompanhar as medidas para aperfeiçoar a educação no Município;
- IV- manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselho Municipais;
- V- propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal, após solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
- VI- reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação, deliberações sujeitas a homologação;
- VII- opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;
- VIII- propor à Secretaria Municipal de Educação as providências sobre o fechamento de estabelecimentos de ensino, após inquérito administrativo regularmente



- processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso IV;
- IX- baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e de Comissões Especiais;
 - X- fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
 - XI- encaminhar a PMTR, até a data de 30 de julho, sua proposta orçamentária anual.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 4º - A escolha dos membros do Conselho recairá em pessoas de notório saber, vivência e experiência em matéria de Educação, que representam os diversos graus de ensino, do magistério oficial e do particular.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

- I- 50% representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito;
- II- 50% representantes das seguintes entidades:
 - a) SINEPE – Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino
 - b) Lions Clube de Três Rios
 - c) SSPM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
 - d) Coordenadoria Regional da Região Centro-Sul I CR-13
 - e) SINPRO – Sindicato dos Professores
 - f) SEPE – Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação
 - g) FETRI – Fundação Educacional de Três Rios

Parágrafo Único – as funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre qualquer outras.

Art. 6º - Fará jus a diárias, o conselheiro que representar o órgão em atividades, reuniões, congressos ou seminários levados a efeito em outros municípios, desde que previamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º - Perderá seu assento no Conselho, o órgão, a categoria e/ou associação que, por um período de 06 (seis) meses, não tenha oficializado a indicação de seus representantes.

Art. 8º - Será considerado renunciante o conselheiro que durante o ano, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, devendo a presidência do CME/TR comunicar o fato à entidade representada, para que providencie a substituição.

TÍTULO III

Da Estrutura Básica

Art. 9º - A estrutura básica do C.M.E. é a seguinte:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria Geral:
 - 1- Assessoria Técnica;
 - 2- Serviço de Apoio Administrativo.
- IV- Câmaras:
 - 1- Câmara de Educação Infantil;
 - 2- Câmara de Ensino Fundamental;
 - 3- Câmara de Educação de Jovens e Adultos;
 - 4- Câmara de Planejamento, Legislação e Normas;
 - 5- Câmara de Ensino Médio.

TÍTULO IV

Das Competências

Capítulo I

Da Presidência

Art. 10 - À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por outro Conselheiro, observada a ordem de sua Antigüidade como membro do Conselho, ou por eleição em Plenário.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- I- convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II- aprovar a pauta da sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- III- dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- IV- resolver questões de ordem;
- V- estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- VI- impedir debates durante o período de votação;
- VII- designar os membros (Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;
- VIII- distribuir trabalhos para as Câmaras;
- IX- representar o Conselho;
- X- delegar atribuições;


C. M. E. - Três Rios

[illegible]

[illegible]

- XI- solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;
- XII- exercer nas Câmaras o direito de voto;
- XIII- comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
- XIV- o Presidente do Conselho pode conceder licença ao Conselheiro que a solicitar mediante justificativa por escrito.

Art. 12 - O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

Capítulo II

Da Vice-Presidência

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II- assistir o Presidente na forma do artigo 6º deste Regimento.

Capítulo III

Da Secretaria Geral

Art. 14 – À Secretaria Geral, exercida por um Secretário-Geral nomeado pelo Prefeito, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único: Para o cargo de Secretário-Geral deverá ser escolhido um profissional da área da Educação dos quadros da SME e homologado pelo CME.

Art. 15 – Integram a Secretaria Geral a Assessoria Técnica e o Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 16 – Cabe ao Secretário-Geral:

- I- superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral, da Assessoria Técnica e do Serviço de Apoio Administrativo;
- II- secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitadas;
- III- preparar a pauta das reuniões plenárias;
- IV- determinar providências para instrução de processos e encaminha-los aos órgãos internos competentes;
- V- elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI- manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da SME;
- VII- expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VIII- desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.



PREFEITO
C.M.C. - Três Rios

Seção I

Da Assessoria Técnica

Art. 17 – À Assessoria Técnica compete, além da assistência ao Secretário-Geral, o assessoramento técnico às Câmaras.

Parágrafo Único – o cargo de Assessor Técnico deverá ser ocupado por profissional da área de Educação, designado pela SME e homologado pelo CME.

Art. 18 – São as atribuições da Assessoria Técnica:

- I- assessorar o Secretário, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;
- II- realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- III- assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras;
- IV- promover a instrução de processos, indicando a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- V- desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho;
- VI- realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;
- VII- fazer cumprir as diligências determinadas pelas câmaras;
- VIII- redigir atas das reuniões de Câmaras e elaborar expediente de natureza administrativa.

Seção II

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 19 – Compete ao Serviço de Apoio Administrativo, assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

Capítulo IV

Das Câmaras

Art. 20 – As Câmaras a que se refere o Inciso IV do artigo 5º deste Regimento são constituídas por no mínimo três Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único – Cada Câmara elegerá anualmente um conselheiro para Presidente, para o mandato de 01 (um) ano com direito a uma única reeleição, com direito a voto e, nos casos de empate.

Art. 21 – As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 22 – Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.



SECRETÁRIO
GERAL DO CME

Art. 23 – Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 24 – Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente de trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 25 – Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da câmara.

§ 1º - Cada Relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar à respectiva câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da câmara determinará a redistribuição da matéria a outro relator.

§ 3º - O pedido de vista ou de diligência interrompem a contagem do prazo fixado no § 1º.

Art. 26 – Compete a cada Câmara:

- I- apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II- responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III- promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV- elaborar normas e instruções a serem aprovados em Plenário.

Seção I **Da Câmara de Educação Infantil**

Art. 27 – Compete à Câmara de Educação Infantil:

- I- propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;
- II- propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da educação infantil;
- III- apreciar processos de criação de unidades de Creche (0 a 3) anos de idade e de pré-escolar (4 a 6) anos de idade, vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- IV- autorizar cursos de Educação Infantil;
- V- incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil;
- VI- elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil.

Seção II **Da Câmara de Ensino Fundamental**

Art. 28 – Compete à câmara de Ensino Fundamental:

- I- propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental;
- II- promover estudos específicos sobre currículos escolares de Ensino Fundamental;
- III- elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental.



SECRETÁRIO

Seção III

Da Câmara de Educação de Jovens e Adultos

Art. 29 – Compete à Câmara de Educação de Jovens e Adultos:

- I- propor normas para o aprimoramento e expansão da educação de jovens e adultos, conforme legislação pertinente;
- II- apreciar processos de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos;
- III- examinar relatórios dos estabelecimentos que mantenham Educação de Jovens e Adultos;
- IV- propor estudos sobre estratégias de educação permanente e dar aos mesmos conhecimento ao Plenário;

Seção IV

Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Art. 30 – Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I- pronunciar-se sobre a matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II- opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;
- III- coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV- emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- V- analisar a proposta orçamentária anual para a educação, opinando sobre a sua compatibilização com os planos municipais.

Seção V

Da Câmara de Ensino Médio

Art. 31 – Compete à Câmara de Ensino Médio:

- I- examinar problemas do Ensino Médio, oferecendo sugestões para a sua solução;
- II- assessorar a Secretaria Municipal de Educação em todos os assuntos relativos ao Ensino Médio;
- III- propor melhorias no Ensino Médio;
- IV- promover estudos específicos sobre currículos escolares de Ensino Médio;
- V- elaborar normas complementares relativas ao Ensino Médio;
- VI- apreciar processos relativos ao Ensino Médio, que forem encaminhados ao CME;
- VII- analisar as questões concernentes à aplicação da legislação relativa ao Ensino Médio.


Câmara de Ensino Médio
C. A. L. dos Rios

TÍTULO V

Do Funcionamento do C.M.E.

Art. 32 – O Conselho funciona em sessões plenárias e reuniões de Câmaras.

Parágrafo Único – Admite-se a constituição de comissões especiais, a critério do plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 33 – A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Geral e os órgãos que lhe são subordinados funcionam em caráter permanente.

Parágrafo Único – É assegurado aos Conselheiros que o requererem por escrito, recesso anual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Capítulo I

Das Sessões Plenárias

Art. 34 – As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§1º – As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvido o plenário.

§2º – Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§3º – As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos três conselheiros.

§ 4º – As sessões plenárias terão uma tolerância de 15 minutos para início dos trabalhos.

§ 5º – Na ausência do conselheiro efetivo, o seu suplente assumirá suas atribuições, com os mesmos direitos e deveres.

§ 6º – Na ausência de um Supervisor Educacional nas reuniões, que seja convocado um membro da equipe de Supervisão do Município.

Art. 35 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 36 – A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte:

- I- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- comunicações de interesse geral;
- III- discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 37 – Compete ao Plenário, decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

- I- Urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;


C. M. E. Riba

- II- Prioridade: alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente;
- III- Modificação: acréscimo ou supressão parcial ou total das matérias relacionadas na Ordem do Dia.

Art. 38 – As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único – Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

Capítulo II Das Discussões

Art. 39 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 40 – As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 41 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, serão decididas conforme dispõe o inciso IV do art. 11.

Art. 42 – Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 43 – As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º - Na votação de destaque não há voto em separado.

§ 2º - O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

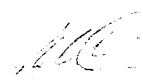
Capítulo III Das Votações

Art. 44 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 45 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica será feita conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.


C. M. A. - 11.03.2015

§3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 46 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 47 – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 48 – Não poderá haver voto de delegação.

Capítulo IV Das Decisões

Art. 49 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art. 50 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Capítulo V Das Atas

Art. 51 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 52 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelo membros presentes à reunião.

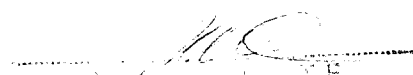
Capítulo VI Das Proposições

Art. 53 – Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I- Deliberação;
- II- Parecer;
- III- Indicação;
- IV- Emenda;
- V- Requerimento.

Art. 54 – As proposições podem ser de tramitação:

- I- Urgente;



Presidente do Conselho Municipal de Educação
Cidade de São Paulo, 15 de Maio de 2015

Art. 61 – As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votadas em Plenário no máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo Único – Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 62 – As Deliberações ou Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovadas por menos de 2/3 do Plenário.

Parágrafo Único – A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário.

- I. Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.
- II. Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10(dez) dias subseqüentes e publicada no órgão oficial do município.

Capítulo VII

Dos Titulares dos órgãos do Conselho

Art. 63 – Os responsáveis pela direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:

- I- da Presidência, Presidente;
- II- Da Vice-Presidência, Vice-Presidente;
- III- Da Secretaria Geral, Secretário Geral;
- IV- De Câmara, Presidente;
- V- De Assessoria, Assessor;
- VI- De Serviço, Chefe de Serviço.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 64 – A cada eleição de um novo Conselho, este deverá ter pelos menos duas reuniões com o Conselho anterior para tomar ciência do que foi feito e do que ficou por fazer.

Art. 65 – O Conselho Municipal de Educação de Três Rios constitui unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, da qual é órgão vinculado e unidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Três Rios, por força da Lei Municipal nº 2070/96.



C. M. DE TRÊS RIOS

Art. 66 – A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força da legislação posterior ou por proposta de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 67 – Os relatórios periódicos anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes das Câmaras, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 68 – Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 69 – Cumpre ao Secretário-Geral do Conselho realizar, periodicamente, reuniões das chefias ou assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas, a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.

Art. 70 – Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 71 – O Conselho Municipal de Educação deve realizar um trabalho integrado com os Serviços de Supervisão Educacional e Orientação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

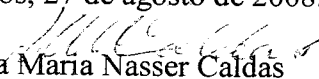
Art. 72 – Cópias de documentos do Conselho Municipal de Educação de Três Rios só poderão ser solicitadas em juízo.

Art. 73 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir espaço físico e material necessário ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 74 – Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

Art. 75 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Rios, 27 de agosto de 2008.


Nícia Maria Nasser Caldas
Presidenta do Conselho